

MANUAL DO CLIENTE

CONTROLADORIA
E COREL
SESC-DF
2023

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/DF

2023

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

José Aparecido da Costa Freire

DIREÇÃO REGIONAL

Valcides de Araújo Silva

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Janderson Evans Gonçalves Neves

DIRETORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS

Guilherme Reinecken de Araújo

GERÊNCIA DE CONTROLADORIA

Valdir Agapito Teixeira

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO

Fabiana de Oliveira Silva Balduino

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Luíza Clemente Lara de Faria
Fabiana de Oliveira Silva Balduino
Erlane Tuane Moreira Rodrigues

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA REVISÃO

Marta Bandeira C. Pontes

ORGANIZAÇÃO

CTR – Gerência de Controladoria
COREL – Gerência de Relacionamento

DIAGRAMAÇÃO TÉCNICA

Luíza Clemente Lara de Faria

Versões e Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
Novembro de 2023	1.0	Primeira versão do Manual do Cliente	Luíza Clemente Lara de Faria e Fabiana de Oliveira Silva Balduino

Mensagem do Presidente

Caros clientes, frequentadores e credenciados do Sesc-DF,

O Sesc tem como missão contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos empregados do setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo através da promoção de atendimentos nas áreas de educação, saúde, esportes, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer.

O Manual do Cliente é um normativo que nasce com a expectativa de construir um Sesc cada vez mais seguro, acolhedor, diverso, saudável e harmônico para seus frequentadores e credenciados, em alinhamento com seus valores institucionais.

Acreditamos que as normas aqui contidas são essenciais para um bom convívio e para a solidificação de uma relação benéfica entre a Instituição e a quem ela se destina. O Sesc atende a um grande número de pessoas, e, temos a expectativa de expandir cada vez mais, sendo necessário, na persecução desse objetivo, adotar uma padronização eficiente da qualidade do atendimento e da prestação de serviços.

Assim sendo, este Manual do Cliente deverá nortear a conduta ética e íntegra dos frequentadores, clientes e credenciados do Sesc-DF em suas relações interpessoais e institucionais.

Contamos com a sua colaboração para partilharmos um ambiente cada vez melhor.

Brasília, novembro de 2023.

José Aparecido da Costa Freire
Presidente do Conselho Regional

Mensagem do Diretor Regional

Estimados clientes, frequentadores e credenciados do Sesc-DF,

Para prosperar em seus objetivos de promover o bem-estar e a qualidade de vida para a sociedade, o Sesc deve ser uma Instituição que prima pelos valores do acolhimento, integridade, diversidade, excelência, sustentabilidade e inovação.

É nesse contexto que se verifica a necessidade de postular um Manual do Cliente a fim de instruir o frequentador da Instituição acerca das melhores práticas de boa convivência, com o objetivo de disseminar a cultura ética, proba e respeitosa no âmbito do Sesc-DF.

Os regramentos aqui compilados visam estabelecer uma cultura institucional sólida e positiva. É de suma importância a leitura e prática do disposto neste Manual do Cliente por todos aqueles que frequentam as unidades e usufruem dos serviços oferecidos pelo Sesc-DF.

Os empregados do Sesc-DF devem ser norteados pelo disposto no presente instrumento e deve-se estabelecer tais postulados como pressupostos essenciais para a relação entre cliente e Instituição.

Notório saber que os clientes detêm direitos e deveres numa Instituição e no Sesc-DF, o Manual do Cliente explicita quais são esses deveres, para que possam, por fim, serem garantidos os direitos.

Contamos com seu apoio.

Brasília, novembro de 2023.

Valcides de Araújo Silva

Diretor Regional

Sumário

Mensagem do Presidente do Conselho Regional.....	4
Mensagem do Diretor Regional.....	5
Introdução.....	8
Capítulo I – Acesso e Credenciamento no Sesc-AR/DF.....	9
Capítulo II – Dos Direitos e Obrigações da Clientela.....	10
Capítulo III – Das Proibições.....	12
Capítulo IV – Das Condutas Impróprias.....	13
Capítulo V – Da Restrição ao Uso das Dependências.....	14
Capítulo VI – Dos Objetos Extraviados, Perdidos e Esquecidos.....	14
Capítulo VII – Das Emergências Médicas.....	15
Capítulo VIII – Das Condutas Impróprias.....	15
Seção I - Das Penalidades e do Processo Disciplinar.....	15
Seção II - Das Faltas Leves.....	16
Seção III - Das Faltas Médias.....	16
Seção IV - Das Faltas Graves.....	17
Capítulo IX – Das Disposições Específicas da Área Esportiva e de Lazer.....	18
Capítulo X – Das Disposições Específicas das Bibliotecas.....	20
Capítulo XI – Das Disposições Específicas da Área de Hospedagem.....	21
Capítulo XII – Das Disposições Específicas da Área de Viagens Nacionais Aéreas e Terrestres.....	23
Seção I – Do Acesso à Programação de Turismo Social.....	23
Seção II – Da Aquisição de Pacotes de Viagem.....	24
Seção III – Dos Cancelamentos.....	25
Seção IV – Dos Procedimentos.....	25
Capítulo XIII – Das Disposições Específicas da Área de Cultura Aplicáveis a Todos os Teatros, Salas de Espetáculos, Galerias de Exposição, Ensaios, Foyers e Demais Espaços.....	26

Capítulo XIV – Disposições gerais.....27

Referências Bibliográficas.....29

Introdução

O presente manual fixa diretrizes no âmbito deste Regional, em complemento às Normas Gerais para Credenciamento e acesso ao Sesc (NGCAS), aprovado pela Resolução Sesc nº1.470/2021 do Departamento Nacional. Além disso, é aplicável a todos os frequentadores das Unidades de Prestação de Serviço e Unidades Móveis do Sesc-AR/DF.

CAPÍTULO I

ACESSO E CREDENCIAMENTO NO SESC-AR/DF

Art. 1º Para acessar as dependências do Sesc-AR/DF, assim como para efetuar a matrícula nas atividades, nas escolas e no agendamento dos serviços oferecidos pelo Sesc-AR/DF, o Cartão do Sesc deverá estar válido, de acordo com o período de cada categoria. São elas:

- a) Trabalhador do Comércio e dependentes (Credencial Plena) – 2 (dois) anos;
- b) Convênio de Atendimento – 1 (um) ano;
- c) Gerontologia – 1 (um) ano; e
- d) Público em Geral – 1 (um) ano.

I – O Cartão Sesc e a efetivação de matrícula nas atividades são pessoais e intransferíveis.

II – A idade mínima para credenciar-se como titular no Sesc-AR/DF é de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de jovem aprendiz, desde que acompanhado do responsável legal.

III – A categoria habilitada do Cartão Sesc enquadra-se conforme pré-requisitos estabelecidos nas Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc do Departamento Nacional.

IV – O cliente que estiver com débitos em aberto com o Sesc-AR/DF não será impedido de renovar o Cartão Sesc.

V – Em caso de inadimplência, o cliente ficará impedido de usufruir somente o serviço correspondente ao débito, até a liquidação da dívida.

Parágrafo único. É dispensável a apresentação do Cartão Sesc para aquisição de refeição nas lanchonetes e restaurantes.

Art. 2º O gerente da Unidade poderá autorizar o acesso do acompanhante do titular sem o Cartão Sesc nas dependências da Instituição, informando a excepcionalidade e a necessidade de habilitar-se na Instituição, se for o caso.

Art. 3º Para efetuar a reserva de churrasqueiras, nos clubes do Sesc-AR/DF, os convidados não serão obrigados a apresentarem o Cartão Sesc, entretanto, é de responsabilidade do credenciado apresentar, em até um dia antes da reserva, a relação dos convidados, contendo nome completo e CPF.

Art. 4º É dispensável a apresentação do Cartão Sesc dos acompanhantes que apresentarem carteira profissional de cuidador e estiverem acompanhando o portador do Cartão Sesc.

Art. 5º Para acessar os clubes nos finais de semana e feriados, o cliente deverá realizar o pagamento do valor previsto na tabela de preço vigente, correspondente à categoria do respectivo credenciamento.

I – Caso o cliente não esteja portando o Cartão Sesc físico, para acesso ao clube e demais serviços, poderá apresentá-lo por meio digital, disponível no Aplicativo do Sesc-AR/DF. Na impossibilidade, o atendente poderá consultar o Sistema de Matrículas - SMA para averiguar a situação atual da credencial;

II – É vedada a realização de exame médico sem a apresentação do cartão Sesc válido.

Art. 6º Para garantir o cumprimento das Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc (NGCAS), os clientes devem respeitar os listados a seguir:

I – requerer seu credenciamento e dos seus dependentes;

II – solicitar o descredenciamento, quando de seu interesse, de um ou mais de seus dependentes;

III – optar, assim como seus dependentes, pelo uso do nome social nos instrumentos internos e nas relações sociais com o Sesc;

IV – optar pelo uso do nome social do dependente, ou do nome afetivo de pessoa que esteja sob guarda provisória, em caso de processos de adoção, nos instrumentos internos e nas relações sociais com o Sesc, conforme legislação vigente;

V – apresentar toda a documentação exigida, sua e de seus dependentes, para o credenciamento;

VI – garantir a idoneidade de todas as informações, suas e as de seus dependentes, prestadas no ato do credenciamento ou descredenciamento;

VII – responder por sua conduta e ações, bem como as de seus dependentes menores de idade;

VIII – zelar, assim como seus dependentes, pela manutenção e conservação dos espaços e do patrimônio do Sesc.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CLIENTELA

Art. 7º Constituem direitos da clientela do Sesc-AR/DF, devidamente habilitada:

I – participar de atividades sistemáticas, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Manual;

II – recorrer às áreas competentes do Sesc-AR/DF na defesa dos seus direitos;

III – atender a Lei Distrital nº 5.931/2017, no que couber, que autoriza a entrada de produtos alimentícios similares aos comercializados pelo Sesc-AR/DF, única e exclusivamente nos espaços de lazer, ou seja, apenas em espaços onde comercializam-se produtos alimentícios, exceto alimentos com embalagens que apresentem riscos para o consumidor e para o público.

§ 1º É de inteira responsabilidade do cliente manter os espaços que utilizar limpos e organizados, recolhendo e destinando adequadamente o lixo decorrente dos alimentos que consumir, podendo também solicitar providências para a retirada, caso seja necessário.

§ 2º Não é permitido levar alimentos e bebidas para a área das piscinas e parques aquáticos.

Art. 8º Constituem obrigações da clientela do Sesc-AR/DF devidamente habilitada:

I – cumprir e respeitar as normas deste Regulamento, de outras normas do Sesc-AR/DF, além das disposições eventualmente contratadas;

II – ajudar o Sesc-AR/DF a cumprir suas finalidades;

III – zelar pelo patrimônio moral e material das atividades esportivas do Sesc-AR/DF;

IV – apresentar, obrigatoriamente, sempre que utilizar as dependências do Sesc-AR/DF e sempre que solicitado, o Cartão Sesc ou correspondente documento que comprove sua condição de habilitado;

V – pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas;

VI – requerer a exclusão de dependentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação;

VII – usar trajes adequados nas dependências do Sesc-AR/DF, conforme Art. 40 deste normativo; e

VIII – observar o horário estipulado de funcionamento do Sesc-AR/DF (Centrais de relacionamento, saúde, caixa, piscinas, entre outros); e

VIX – respeitar os princípios de sustentabilidade, acolhimento, respeito e diversidade que regem ações e comportamentos dos indivíduos no Sesc.

Art. 9º A apresentação de atestado médico para a efetivação de matrículas em cursos ou aulas ministrados pelo Sesc-AR/DF será aplicável em casos de atividades físico-esportivas ou dança, atestando a aptidão física do cliente para a referida atividade mediante Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q).

I – Para o acesso às piscinas fica obrigatória a apresentação do atestado de pele, que possui validade de 03 (três) meses a partir da data de sua emissão.

II – Para matrícula nas atividades esportivas e dança fica obrigatório o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), que terá validade de 12 meses, atestando a aptidão física do cliente para a atividade desejada (Lei nº 5.555/2015).

III – Clientes com idade partir de 70 anos deverão apresentar atestado médico de aptidão para prática de atividade física, renovável a cada 12 meses, no qual deve constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, o nº do CRM, e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto (Lei nº 5.555/2015).

§1º O(a) aluno(a) que apresentar o PAR-Q ou o Atestado Médico vencido não poderá, em hipótese alguma, participar de atividades físicas sistemáticas, dentro da Unidade do Sesc-AR/DF.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Nas Unidades do Sesc-AR/DF, é proibido:

I – o ingresso com qualquer espécie de animal doméstico, salvo cão-guia, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27/06/2005;

II – não será permitido o acesso ao clube de menores de quatorze (14) anos desacompanhados;

III – promover ou participar de jogos de sinuca, cartas, baralhos, ou outros, que resultem em apostas de dinheiro e bens, bem como conduzir garrafas ou outros utensílios que ofereçam risco à segurança dos usuários para as áreas internas das piscinas, campos de futebol e demais áreas destinadas ao lazer;

IV – subir em árvores ou muros que circundem as Unidades de Prestação de Serviços;

V – prestar declarações e informações falsas ao Sesc-AR/DF;

VI – fumar cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em qualquer uma de suas áreas, diante o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996, e no Decreto nº 8.262, de 31/05/2014;

VII – acessar áreas que estejam restritas em decorrência do horário ou dos critérios para utilização dos serviços;

VIII – fotografar e filmar espetáculos, exposições de arte em geral para fins comerciais;

IX – utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som, exceto de fone de ouvido;

X – comercializar e divulgar, nas dependências do Sesc-AR/DF, quaisquer tipos de produtos e serviços; e

XI – desrespeitar qualquer regra previamente estabelecida.

Art. 11. Nas piscinas do Sesc-AR/DF, é proibido, além do previsto e mencionado neste Manual e em outras normas:

- I – o uso de óleos bronzadores e similares;
- II – o uso de bolas fora das atividades monitoradas, incluindo a área ao redor;
- III – a aplicação de produtos para clarear os pelos do corpo;
- IV – o consumo de alimentos e bebidas;
- V – a prática de qualquer conduta imprópria e incompatível com a decência e a moral, tais como proferir insultos direta ou indiretamente, incorrer em atos obscenos, discussões e abusos de quaisquer ordens que comprometam o bom proveito do lazer coletivo;

Art. 12. Nos parques aquáticos de Unidades com churrasqueira é proibido:

- I – o uso de boias recreativas, bolas, espaguete e brinquedos nas piscinas do Sesc-AR/DF;
- II – perturbar a ordem, desferir empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores da piscina, tais como jogar água, correr no entorno, empenhar-se em lutas corporais e participar de brincadeiras utilizando boias, salva-vidas, flutuadores, discos e demais materiais que excedam os limites socialmente aceitáveis, os quais somente serão permitidos em atividades recreativas direcionadas e orientadas por colaboradores do Sesc no Distrito Federal;

Parágrafo único. Em casos omissos, o gestor da unidade deverá avaliar as situações fáticas, no sentido de resguardar o patrimônio e a segurança dos frequentadores, advertir verbalmente o frequentador e realizar as punições estabelecidas neste normativo.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS IMPRÓPRIAS

Art. 13. São consideradas condutas impróprias, entre outras:

- I – quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que despreze os colaboradores, matriculados e demais usuários;
- II – a prática de qualquer ato considerado crime ou contravenção penal;
- III – quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio do Sesc-AR/DF ou de terceiros;
- IV – embriaguez contumaz; e
- V – destinar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro resíduo qualquer fim diferente dos espaços próprios para a referida coleta.

CAPÍTULO V

DA RESTRIÇÃO AO USO DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 14. Todas as piscinas possuem capacidade máxima de lotação, que pode ser verificada nas proximidades da piscina de cada unidade e na portaria do parque aquático.

Parágrafo único. O Sesc-AR/DF poderá restringir o uso das suas piscinas e de outras dependências em decorrência da limitação da capacidade de atendimento, ou de quaisquer casos fortuitos e de força maior, mediante simples aviso.

Art. 15. Nas unidades do Sesc-AR/DF, só será permitido o acesso de crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos quando acompanhadas pelos seus pais ou responsável legal. Aos adolescentes, entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, é permitida a entrada desacompanhados, desde que mediante autorização formal dos pais ou responsáveis.

§ 1º A autorização formal deve conter a assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal, e deve ser apresentada juntamente com cópia simples de um documento de identificação deste e de qualquer documento idôneo que comprove a filiação ou condição de responsável legal, não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório.

Art. 16. Em cursos ministrados pelo Sesc-AR/DF, o(a) instrutor(a), educador(a) físico(a) ou professor(a) é responsável pelo aluno apenas durante os horários efetivos das aulas.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS

Art. 17. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pela perda ou pelo extravio de objetos ou valores que não lhe forem formalmente confiados para guarda.

I – Os guarda-volumes deverão ser utilizados somente durante as aulas sistemáticas;

II – o Sesc-AR/DF reserva-se o direito de abrir o guarda-volume e retirar os objetos contidos nele, caso sejam utilizados fora dos horários das aulas;

III – todos os guarda-volumes serão esvaziados semanalmente e os pertences esquecidos serão guardados nos termos do Art. 18.

Art. 18. Os objetos esquecidos nas dependências das unidades do Sesc-AR/DF serão guardados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao fim do qual o Sesc-AR/DF reserva-se o direito de lhes dar o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto.

CAPÍTULO VII

DAS EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Art. 19. Nos casos de emergências médicas, deverá ser imediatamente acionado pela pessoa mais próxima ao local do acidente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou o Corpo de Bombeiros, e, imediatamente, deve ser comunicado a um colaborador do Sesc-AR/DF, para ciência e encaminhamento das providências de assistência pelo Comitê de Emergências até a transferência da vítima, não se responsabilizando o Sesc-AR/DF por quaisquer ônus dela decorrentes.

Parágrafo único. O Sesc-AR/DF, preocupado com a integridade de seus clientes, também possui um serviço de atendimento médico móvel que poderá ser acionado por empregado do Sesc-AR/DF, nos casos de urgência e emergência, devendo a vítima ser transferida para um hospital público ou privado, no caso de o cliente possuir plano de saúde, não se responsabilizando o Sesc-AR/DF por quaisquer ônus delas decorrentes.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDUTAS IMPRÓPRIAS

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 20. O credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão da credencial do Sesc-AR/DF;
- III – descredenciamento da matrícula ou do credenciamento.

§1º Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do cliente habilitado quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo disciplinar, a ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação prévia.

§2º A aplicação das penalidades descritas neste Artigo não isenta o cliente habilitado do pagamento das taxas devidas ao Sesc-AR/DF.

§3º Até o término do processo disciplinar relativo à falta, de natureza média ou grave a que se atribua pena de suspensão ou de eliminação, poderá ser, excepcionalmente, aplicada ao cliente habilitado, por ato da Direção Regional do Sesc-AR/DF, medida preventiva imediata de apreensão temporária do Cartão Sesc pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, renovável, sucessivamente, por igual período, sem limitação de vezes.

§4º A medida de apreensão do Cartão Sesc, temporária ou definitiva, nas hipóteses aplicáveis, dar-se-á com a solicitação da apresentação da credencial e com a sua

retenção, sendo a recusa da entrega voluntária desta considerada falta gravíssima, sujeita às penalidades previstas, independentemente de novo processo disciplinar.

Art. 21. Qualquer dano causado ao patrimônio do Sesc-AR/DF deverá ser imediata e integralmente ressarcido pelo seu causador, independentemente e sem prejuízo da aplicação de qualquer penalidade, no prazo estabelecido na notificação a ser entregue.

Art. 22. Serão aplicadas as respectivas penalidades pelas faltas cometidas pelo cliente matriculado ou pelos usuários do Sesc-AR/DF, conforme definição a seguir, a saber:

SEÇÃO II

DAS FALTAS LEVES

Art. 23. Constituem faltas leves as seguintes condutas:

- I – adentrar as áreas restritas aos funcionários do Sesc-AR/DF;
- II – subir em árvores ou muros que circundem a unidade;
- III – utilizar bronzeador, óleos e cremes nas piscinas;
- IV – adentrar com qualquer tipo de alimento ou bebidas e/ou consumi-los dentro das piscinas ou no entorno delas (em observância às orientações de cada unidade);
- V – adentrar as áreas administrativas e de alimentação sem camisa ou trajando roupas de banho, exceto nas áreas localizadas nos arredores das piscinas ou que atendam a elas.

Art. 24. Na hipótese do cometimento de faltas leves, ao usuário ou cliente que cometê-las, poderão ser-lhe imputadas as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal. Destaca-se para a importância de registrar a ocorrência da advertência na ata do plantonista.

SEÇÃO III

DAS FALTAS MÉDIAS

Art. 25. Constituem faltas médias as seguintes condutas:

- I – praticar qualquer conduta imprópria, conforme Art. 13º;
- II – utilizar piscinas, quadras ou quaisquer áreas da unidade fora do horário autorizado ou em desacordo com a orientação dos colaboradores da unidade;
- III – negar-se a apresentar identificação ou Cartão Sesc, no interior da unidade, quando solicitado por colaborador ou terceirizado da Instituição;
- IV – reproduzir sons altos no horário das 22h às 7h, em quaisquer dependências da unidade;
- V – praticar agressão verbal ou ato de desrespeito a qualquer empregado do Sesc;

VI – ser reincidente em qualquer falta leve no período de 6 (seis) meses; e

VII – causar dano material ou moral ao patrimônio ou à imagem do Sesc.

Art. 26. Na hipótese do cometimento de faltas médias, ao usuário ou cliente que cometê-las, poderão lhe ser imputadas as seguintes penalidades:

I – além da medida preventiva de apreensão imediata e provisória do Cartão Sesc pela unidade, o infrator também estará sujeito ao julgamento da Direção Regional do Sesc-DF, que poderá aplicar a pena de suspensão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano da credencial do Sesc-AR/DF.

SEÇÃO IV

DAS FALTAS GRAVES

Art. 27. Constituem faltas graves as seguintes condutas:

I – praticar qualquer conduta considerada como crime pela legislação pátria;

II – após o recebimento da notificação, deixar de indenizar o Sesc-AR/DF por danos devidamente apurados, causados pelo frequentador ou por seus dependentes;

III – reincidir em qualquer falta grave enquanto estiver habilitado no Sesc;

IV – deixar menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados nas dependências do Sesc-AR/DF;

V – ceder o Cartão Sesc para acesso de terceiros as dependências ou serviços oferecidos pelo Sesc.

Art. 28. Na hipótese do cometimento de faltas graves, ao usuário ou cliente que cometê-las, poderão lhe ser imputadas as seguintes penalidades:

I – além da medida preventiva de apreensão imediata e provisória da Cartão Sesc pela unidade, o infrator também estará sujeito ao julgamento da Direção Regional do Sesc-DF, que poderá decidir pela apreensão definitiva do Cartão Sesc, com descredenciamento do cliente ao Sesc-AR/DF.

Art. 29. Sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado, as decisões condenatórias da Direção Regional estarão sujeitas a reexame.

§1º Para a tomada de decisão pelo órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos habilitados, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§2º Em casos de decisões superiores que determinem o descredenciamento do cliente pela Gerência de Relacionamento – COREL, será possível interpor recurso junto à Diretoria Regional.

§3º O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§4º Os recursos não terão efeito suspensivo, prevalecendo, eventuais medidas preventivas aplicadas até o julgamento final do recurso, conforme previsto neste manual.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA ESPORTIVA E DE LAZER

Art. 30. O material esportivo do Sesc-AR/DF, disponível para empréstimo, só será entregue mediante a retenção do Cartão Sesc ou de documento de identificação, com controle de protocolo de entrega e recebimento, por meio de assinatura. O material deverá ser devolvido no mesmo estado em que foi recebido e no horário estipulado, conforme informado no local.

I – Para fruição das atividades esportivas e culturais sistemáticas é obrigatória a apresentação do Cartão Sesc válido e estar adimplente com o serviço.

II – Para efetivar a matrícula dos alunos menores de 18 anos nas atividades sistemáticas, o responsável credenciado assinará o Contrato, se responsabilizando financeiramente pelo menor e pelos débitos gerados em nome deste.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sua presença, o responsável legal do aluno poderá designar a terceiro, por meio do Termo de Autorização de efetivação de matrícula.

Art. 31. Nas atividades físicas ou esportivas, será necessária a apresentação de PAR-Q e atestado médico específico, no qual deve constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, o número do CRM e obedecer aos critérios listados nos incisos deste Art. 30.

I – Para matrícula nas atividades aquáticas, é obrigatória a apresentação do atestado de saúde e dermatológico, que possui validade de 03 (três) meses a partir da data de sua emissão.

II – Para matrícula nas atividades esportivas e dança é obrigatório o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), que possui validade de 12 meses a partir da sua data de emissão, nos termos da Lei nº 5.555/2015.

III – Clientes com idade a partir de 70 anos deverão apresentar atestado médico de aptidão para prática de atividade física, renovável a cada 12 meses, no qual deve constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, o nº do CRM, e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto, em conformidade com a Lei nº 5.555/2015).

Parágrafo único. Fica o cliente ciente que, caso o exame de pele, PAR-Q ou o atestado médico, no caso de pessoas a partir de 70 anos, estejam vencidos, ele estará impedido de frequentar as aulas ou atividades nas quais esteja inscrito.

Art. 32. O Sesc-AR/DF não assumirá qualquer responsabilidade sobre fatos decorrentes da inabilitação física ou de saúde dos associados e das demais pessoas por quaisquer práticas esportivas ou similares.

Art. 33. Durante a prática de qualquer modalidade esportiva, os frequentadores deverão respeitar-se mutuamente, evitando qualquer ato que atente contra a integridade física e moral dos demais participantes.

Art. 34. As crianças – pessoas de até 14 (doze) anos de idade, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 8.069/90 – só poderão entrar nas dependências do parque aquático e nas piscinas para adultos desde que acompanhadas por um dos seus pais ou responsável legal.

Art. 35. Nas piscinas infantis e em seu entorno, é obrigatória que as crianças estejam acompanhadas e monitoradas pelos pais ou responsáveis, a fim de evitar acidentes.

Art. 36. Para utilização das piscinas do Sesc-AR/DF, é obrigatório o uso prévio dos chuveiros e lava-pés.

Art. 37. Nos toboáguas do Sesc-AR/DF, são proibidos, além do já previsto e mencionado neste Regulamento e em outras normas:

I – o uso de correntes, relógios, brincos, anéis, bonés, chapéus e óculos;

II – fazer uso do equipamento descendo em pé;

III – o uso por gestantes ou adultos com crianças no colo; e

IV – o uso de bermudas ou calções que possuam bolsos, ilhós, botões ou cordões.

Art. 38. A altura mínima para o uso dos toboáguas do Sesc-AR/DF é de 1,20 metro.

Art. 39. É proibido o uso de espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, toalhas e outros objetos nos locais de passagem de banhistas, não sendo permitida qualquer mudança de disposição do mobiliário nas áreas das piscinas.

Art. 40. Para a utilização das piscinas, bem como de todas as áreas de lazer, é necessário apresentar-se em trajes apropriados, sendo proibido o uso de roupas em tecido transparente ou que deixem explícitas as partes íntimas do usuário.

I – A utilização de biquínis, sunquínis, sungas e maiôs fica restrita à área da piscina, sendo necessária a utilização de vestimenta completa nas áreas diversas.

II – É obrigatório o uso do uniforme do Sesc para as modalidades, Futsal, Futebol Society, Voleibol, Basquete, Handebol, Natação, Hidroginástica, Ballet, Baby Class, Jazz ou outra modalidade. Para aulas de musculação e fitness é obrigatória a utilização do tênis e vestimenta com tecido apropriado. Para as atividades aquáticas é obrigatória a utilização de sunga, sunquíni ou maiô e touca.

Art. 41. Para a prescrição adequada do treinamento da musculação e aulas fitness, recomenda-se a realização da avaliação física, sendo essa de extrema importância para a obtenção de melhores resultados para a saúde e estética, com reavaliação sugerida a cada 03 meses.

Art. 42. O Sesc-AR/DF possui uma equipe de Educadores Físicos qualificada para a prescrição e acompanhamento dos treinos de musculação.

§1º O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por treinamentos prescritos por terceiros ou pelo mau uso de máquinas e equipamentos submetidos a cargas elevadas, postura incorreta, tempo e intensidade extrapolados aos da série de exercícios e qualquer outro tipo de exagero ou adaptação que esteja em desacordo com as orientações prescritas nas fichas.

Art. 43. É de responsabilidade do aluno a guarda de todo o material utilizado no treino (barras, anilhas, halteres, colchonetes e demais acessórios) além da higienização das máquinas, colchonetes, bolas e caneleiras após o uso, ficando a disponibilização de produto adequado para limpeza, pano e/ou papel toalha, sob responsabilidade do Sesc-DF.

Art. 44. O acesso de pessoas não inscritas na academia fica restrito à visitação, com acompanhamento de um funcionário do Sesc-DF, não sendo permitida a presença de acompanhantes dentro da sala de musculação.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a presença de crianças, ainda que acompanhadas, na sala de musculação e nas salas de aulas coletivas, para preservação de sua segurança.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DAS BIBLIOTECAS

Art. 45. O cadastro do usuário das bibliotecas se dá por meio da apresentação do Cartão Sesc atualizado.

Art. 46. É dever de cada usuário das bibliotecas do Sesc-AR/DF zelar pelos livros e comunicar qualquer anormalidade aos colaboradores da instituição.

Art. 47. Nas bibliotecas do Sesc-AR/DF, só será permitido o uso dos materiais necessários para consulta, pesquisa ou estudo.

Art. 48. Aos usuários em geral, será facultado o empréstimo de até 5 (cinco) livros, pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, renováveis pelo mesmo período.

Art. 49. As obras de referência (enciclopédias, dicionários, guias, mapas, almanaques), jornais, revistas e gibis não serão emprestados, ficando disponíveis apenas para consulta na biblioteca.

Art. 50. Em caso de atraso na devolução do material emprestado nas bibliotecas, os usuários ficarão impedidos de retirar novos itens por um período de 14 (quatorze) dias. Caso ocorra persistência no atraso, o usuário estará sujeito a sanções administrativas.

Art. 51. Além do previsto neste Manual e em outras normas da Instituição, na hipótese de extravio ou dano do material emprestado, o cliente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, repor o material em questão ficando impossibilitado de realizar novos empréstimos até a efetivação de tais providências.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE HOSPEDAGEM

Art. 52. Deve ser respeitado o silêncio nas unidades de hospedagem do Sesc-AR/DF, no horário das 22h às 6h.

Art. 53. O acesso de visitantes nas unidades de hospedagem do Sesc-AR/DF só será permitido com a anuência do gestor da referida unidade, desde que preenchidos os requisitos da hospedagem, inclusive com o pagamento de taxas, quando for o caso.

Parágrafo único. É permitido o acesso de visitantes devidamente identificados às unidades habitacionais, mediante a solicitação com antecedência na Central de Reservas, contudo, sob nenhuma hipótese será permitido pernoite do visitante.

Art. 54. Nas unidades de hospedagem do hotel parceiro do Sesc-AR/DF:

I – é obrigatório o preenchimento da ficha de hospedagem por hóspede;

II – as tarifas são estabelecidas pelo Sesc-AR/DF, de acordo com o período de utilização e a quantidade de ocupantes dos apartamentos;

III – as diárias iniciam-se às 14h e encerram-se às 12h do dia seguinte, independentemente do horário de *check-in*;

IV – em caso de feriados prolongados e pacotes, os horários de *check-in* e *checkout* ficam sob consulta;

V – caso o hóspede necessite prorrogar sua estadia, deverá verificar com antecedência a disponibilidade pela central de reservas;

VI – o horário do café da manhã será indicado na recepção do hotel;

VII – ao ocupar o quarto, devem ser conferidos a relação e o estado de conservação dos pertences que ficarão sob a responsabilidade do hóspede até a entrega das chaves no final do período de utilização;

VII – danos ou extravios de objetos dos quartos e das áreas sociais serão cobrados do responsável pela reserva, que deverá ressarcir o valor do bem de forma integral ao hotel parceiro do Sesc-AR/DF, conforme tabela de indenização disponível na recepção da unidade de hospedagem;

VIII – ao sair dos aposentos, os hóspedes devem trancar as portas, fechar as janelas, apagar as luzes e desligar os equipamentos elétricos, deixando as chaves na recepção;

a) Na hipótese de extravio das chaves, o hotel parceiro poderá cobrar uma taxa.

IX – é proibido colocar pregos nas paredes, modificar as disposições dos móveis, fazer uso de ferro elétrico e cozinhar nos apartamentos. É necessário consultar, na recepção da pousada, se há locais específicos para tal, como copa e lavanderia para os hóspedes, e seu regulamento vigente;

X – será cobrada uma taxa de lavanderia caso as roupas de cama e banho sejam utilizadas de forma indevida. Os valores sobre a taxa estarão à disposição na recepção do hotel;

XI – não é permitida a utilização das toalhas de banho e rosto fornecidas pelo Sesc-AR/DF fora das dependências do hotel. As toalhas poderão ser utilizadas nas dependências de lazer;

XII – o hóspede poderá utilizar a academia da unidade, condicionado ao preenchimento do PAR-Q;

XIII – não é permitida a entrada ou permanência de animais nas dependências da unidade, exceto cães de serviço devidamente cadastrados;

XIV – não é permitida a entrada ou permanência de pessoas em roupas de banho nas áreas sociais e nos restaurantes;

XV – o Sesc-AR/DF não se responsabiliza por objetos deixados nas áreas sociais das varandas; e

XVI – o hotel parceiro do Sesc-AR/DF não oferece serviço de garagem ou estacionamento.

Art. 55. É proibida a hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

§1º Na hipótese de o menor estar acompanhado por terceiros, será necessária a apresentação de uma autorização formal dos pais ou responsável legal, com assinatura reconhecida em cartório, informando data de entrada e saída, motivo da hospedagem e telefones para contato, indicando o nome do responsável legal maior de idade que o estiver acompanhando, juntamente com a documentação, original ou cópia autenticada do menor (certidão de nascimento, RG ou passaporte), assim como dos pais ou responsável legal.

§2º Para a hospedagem de crianças – pessoa com até 12 (doze) anos incompletos – ou adolescentes – pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos – em processo de adoção, o responsável precisará apresentar alvará de hospedagem requerido no Juizado da Vara da Infância e Juventude, juntamente com sua documentação e a do menor.

§3º Em situação de óbito dos pais, o responsável legal pelo menor (tutor ou guardião judicial) deverá apresentar, no momento da hospedagem, o termo de guarda ou tutela original, junto com a certidão de óbito do(s) falecido(s) (original ou cópia autenticada), bem como sua documentação e a do menor.

Art. 56. A reserva é confirmada somente mediante o recebimento de e-mail da Central de Reservas, sendo solicitado o adiantamento de pagamento total da reserva.

Art. 57. As reservas de hospedagem nas unidades do Sesc-AR/DF regulam-se da seguinte forma:

I – reservas antecipadas, conforme normativos internos;

II – no caso de reservas *walk-in*: o pagamento poderá ser feito à vista (débito ou dinheiro) ou no cartão de crédito (de acordo com as condições anteriores);

III – não será cobrada taxa de transferência de data de reserva de hospedagem, a menos que exista alguma diferença de preços entre um período e outro e desde que observado o prazo de 7 (sete) dias de antecedência da data de entrada;

IV – o não comparecimento na data prevista de chegada, sem comunicação prévia, será considerado *no-show* (desistência sem cancelamento);

V – a reserva permanecerá disponível por 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de *check-in*. Após esse período, a reserva será cancelada, com retenção de 100% (cem por cento) do valor da reserva, não havendo nenhuma restituição do valor pago, exceto mediante apresentação de alguma justificativa devidamente comprovada por documento idôneo e aceita pelo Sesc;

VI – a desistência da estadia, no ato do *check-in* ou durante a hospedagem, bem como na antecipação do *checkout*, por qualquer motivo, não dará direito à restituição do valor pago, acarretando multa no valor da reserva.

VII – a desistência da estadia a menos de 48 (quarenta e oito) horas do *check-in* não dará direito à restituição do valor pago, acarretando multa no valor da reserva.

Art. 58. A reserva é confirmada somente mediante pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total das diárias, no prazo de 7 (sete) dias corridos após solicitação da pré-reserva.

§ 1º Ultrapassado o referido prazo e não se confirmando o pagamento, a pré-reserva será automaticamente cancelada.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE VIAGENS NACIONAIS AÉREAS E TERRESTRES

SEÇÃO I

DO ACESSO À PROGRAMAÇÃO DE TURISMO SOCIAL

Art. 59. Assim que a Programação de Turismo Social for disponibilizada através das mídias sociais e demais meios de divulgação do Sesc-DF, o cliente poderá incluir seu nome na lista de interessados das viagens e passeios junto à Central de Turismo, e caso aconteça a realização do destino escolhido, os analistas de suporte a gestão do setor entrarão em contato dando todas as informações pertinentes ao roteiro.

Art. 60. Caso haja interesse em algum pacote disponível, o cliente deverá comparecer à Central de Turismo Social do Sesc-DF para efetivar a compra, não sendo permitida a reserva de vagas.

Art. 61. As vagas são limitadas e a quantidade de vagas disponibilizadas estará de acordo com cada atividade.

Parágrafo único. As excursões e passeios constantes na Programação de Turismo Social podem não acontecer devido a impedimentos na contratação de serviços e dificuldades logísticas.

SEÇÃO II

DA AQUISIÇÃO DE PACOTES DE VIAGEM

Art. 62. Para aquisição dos pacotes de viagem oferecidos pelo Sesc-DF, o cliente deverá apresentar o Cartão Sesc válido e documento original de identidade com o CPF, dentro da validade e em bom estado de conservação.

Art. 63. No ato da compra serão colhidas informações para preenchimento de cadastro em sistema próprio do setor, constando dados pessoais, contato de emergência, informações sobre eventuais problemas de saúde e os medicamentos de uso contínuo. O cliente deverá assinar ficha de apoio com dados cadastrais, contrato de prestação de serviço, Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD) e demais declarações, se for o caso.

Art. 64. É imprescindível que o cliente compreenda o que está incluído no pacote que deseja adquirir. Qualquer dúvida deve ser esclarecida com o analista ou atendente responsável pela venda para evitar problemas futuros que venham a impedir a participação na atividade.

Art. 65. Os apartamentos disponíveis poderão ser *single* (individual), duplo ou triplo. Caso o cliente opte pelo *single*, pagará um valor superior aos demais. Caso esteja viajando sozinho e opte pelo apartamento duplo a compartilhar estará ciente que ficará com outra pessoa do mesmo gênero e o Sesc-AR/DF não se responsabilizará por possíveis alterações na distribuição dos quartos no decorrer da atividade. Os triplos só serão vendidos para pessoas de mesmo convívio, não sendo permitido o triplo a compartilhar.

Art. 66. O pagamento poderá ser efetuado à vista em espécie, débito ou crédito, e o número de parcelas e valor mínimo deve estar em concordância com as normas estabelecidas pelo setor financeiro do Sesc-DF.

Art. 67. O valor cobrado estará de acordo com a categoria da credencial apresentada, com custo reduzido para Trabalhador de Bens, Serviços e Turismo (TCBST) e seus dependentes e para as demais categorias, porcentagem fixa de 10% para Convênio e dependentes, 20% para Gerontologia e 30% para o Público em Geral e Dependentes sobre o valor do TCBST, conforme Tabela Única de Preços dos Serviços Prestados pelo Sesc-AR/DF.

SEÇÃO III

DOS CANCELAMENTOS

Art. 68. O cliente, antes de assinar o Contrato de Intermediação de Serviços Turísticos, deverá tomar ciência de todas as cláusulas, principalmente as que explicam sobre o cancelamento, onde, na maioria das vezes, incidirá em cobrança de taxas e serviços já pagos aos fornecedores.

Art. 69. O cliente deverá preencher o Termo de Cancelamento padrão do Turismo Social, assinar conforme Contrato de Intermediação de Serviços Turísticos e apresentar na Central de Turismo mais próxima, com pelo menos 1 hora de antecedência da saída da excursão, junto com cupons e notas fiscais originais, canhoto do cartão de débito ou crédito, e atestados médicos e relatórios, se for o caso. A comunicação verbal não será considerada pelo Sesc-DF.

Art. 70. O prazo de devolução e estorno é de 30 dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Cancelamento, juntamente com os comprovantes obrigatórios.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 71. Para viagens aéreas será realizada uma reunião prévia, podendo ser on-line ou presencial, para repasse de informações importantes sobre a atividade e é de inteira responsabilidade do cliente a sua participação. Caso não seja possível, o cliente deverá entrar em contato com uma das centrais de turismo e se inteirar do conteúdo da reunião.

Art. 72. Para todas as viagens, o cliente deverá se preparar de forma adequada para o embarque, lembrando-se de levar os principais itens de uso pessoal, principalmente documentação original de identificação dentro da validade e em bom estado de conservação e medicações de uso contínuo. É responsabilidade do cliente comparecer pontualmente ao local de saída.

Art. 73. O cliente deverá manter uma conduta de boa convivência, evitando assuntos de cunho polêmico, e em caso de descontentamento, reportar-se aos condutores da atividade (técnico Sesc e Guias) para que possam realizar a intermediação de possíveis conflitos.

Art. 74. O cliente deverá acompanhar a atividade de acordo com o roteiro proposto no momento da compra, e, caso observe alguma inconsistência, poderá alertar os condutores para que tomem as medidas cabíveis de acordo com cada situação.

Art. 75. Ao final de cada atividade oferecida pelo Turismo Social do Sesc-DF, um link de avaliação será enviado para que o cliente responda e registre sua opinião acerca dos serviços prestados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE CULTURA APLICÁVEIS A TODOS OS TEATROS, SALAS DE ESPETÁCULOS, GALERIAS DE EXPOSIÇÃO, ENSAIOS, FOYERS E DEMAIS ESPAÇOS

Art. 76. Os direitos e as obrigações referentes às cessões dos espaços culturais do Sesc-AR/DF serão regidos por este Regulamento, pelas demais normas e, ainda, por contrato.

Art. 77. Para todos os espetáculos e eventos, deverá ser observada a lotação máxima dos espaços culturais, sendo terminantemente vedado o uso de cadeiras extras.

Art. 78. O Sesc-AR/DF, observados os critérios e as recomendações técnicas, poderá impedir a utilização de setores dos espaços culturais, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão, audição e segurança.

Art. 79. Não será permitida, em hipótese alguma, a instalação de mesas de som ou iluminação na plateia ou em áreas de acesso do público sem prévia autorização das coordenações de produção e de técnica.

Art. 80. Fica autorizada a entrada de um fiscal do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) e da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) em todos os espetáculos abertos ao público, devendo permanecer em local reservado na plateia.

Art. 81. Os documentos comprobatórios da liberação exigidos por lei deverão ser entregues à produção da unidade, no mínimo 1 (uma) semana antes do início do espetáculo, sob pena de sua não realização.

Art. 82. O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 83. A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências dos espaços culturais deverá ser objeto de aprovação prévia do Sesc-AR/DF, que poderá vetá-la ou, aprovando-a, determinar providências a serem adotadas.

Art. 84. Fica proibida a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na plateia, no proscênio e nas laterais do palco durante os espetáculos.

Art. 85. A permanência dos artistas nos camarins dos espaços culturais após o final dos espetáculos será limitada ao tempo de 90 (noventa) minutos, só sendo possível a dilação em caso de justificável necessidade e mediante aprovação do coordenador técnico, responsável ou analista da unidade.

Art. 86. Nos espaços culturais do Sesc-AR/DF, é proibido fumar na plateia, nos bastidores e na cabine de comando, ante o disposto na Lei Federal nº 9.294 de 15/07/1996 e no Decreto nº 8.262 de 31/05/2014.

Art. 87. A sala de espetáculos poderá ser liberada ao público 30 (trinta) minutos antes do início do evento, após autorização da supervisão de palco do Sesc-AR/DF.

Art. 88. Para promover a exposição ou venda de quaisquer materiais, bem como a realização de *merchandising* na entrada dos espaços culturais, o cessionário deverá solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da estreia, autorização da gerência da unidade ou responsável pelo espaço cultural.

Art. 89. Poderá o cessionário ser autorizado a utilizar o *foyer* de entrada, as salas de espera ou espaços de convívio vinculados aos respectivos espaços culturais para venda de CDs, DVDs, programas, cartazes e camisetas alusivos ao evento, devendo, para tanto, formalizar solicitação junto à produção ou responsável da unidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da estreia.

Art. 90. É vedada qualquer forma de *merchandising* ou veiculação de áudio ou vídeo no interior da sala de espetáculos, exceto gravações com citação dos patrocinadores, apresentadas antes do evento, previamente aprovadas pela gerência da unidade ou do espaço cultural.

Art. 91. Para gravar ou fotografar o evento, é necessária a autorização prévia do responsável pelo Espaço Cultural, que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá limites para sua execução, proibindo a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na plateia, no palco e nas laterais do palco durante os espetáculos.

Art. 92. O Sesc-AR/DF poderá conceder ao cessionário o acesso ao seu estacionamento, a seu critério, estabelecendo prazos, períodos e horários de permanência dos veículos autorizados, conforme disponibilidade verificada nas datas de montagem, realização e desmontagem dos eventos.

Art. 93. A instalação ou colocação de placas ou painéis externos somente será permitida se devidamente autorizada pela gerência da unidade ou responsável pelo espaço cultural e segundo as orientações da gerência de Comunicação do Sesc-AR/DF, inclusive quanto à adoção de padrão único.

Art. 94. São expressamente proibidas a entrada e a circulação de pessoas da produção dos espetáculos nos demais espaços do Sesc-AR/DF, exceto quando portarem o devido credenciamento fornecido pelo Sesc.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por qualquer bem ou valor que não lhe for confiado formalmente mediante recibo.

Art. 96. O Sesc-AR/DF não assume responsabilidade por qualquer acidente ocorrido em suas dependências originado por negligência, imprudência, abuso ou descumprimento deste normativo por parte da clientela.

Art. 97. Qualquer tolerância a eventual desrespeito ao presente Manual não gera nenhum direito e nem importará em nenhuma alteração deste regulamento.

Art. 98. Todos os casos omissos e as exceções serão analisados pela Administração do Sesc-AR/DF.

Art. 99. Incumbirá à Gerência de Relacionamento – COREL – manter atualizado este normativo, indicando à Gerência de Controladoria para proceder às atualizações necessárias.

Art. 100. O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Referências Bibliográficas

Sesc. Departamento Nacional. **Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc**. Sesc, Departamento Nacional. – Rio de Janeiro: Sesc, Departamento Nacional, 2021. Acesso em 07/07/2023. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Normas-gerais-para-credenciamento-e-acesso-ao-Sesc.pdf>